



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP Nº95 DE DE 23 de NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a utilização das mídias sociais pelos servidores e demais usuários dos recursos de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo estabelecer critérios de uso, conduta, administração e requisitos de segurança em relação ao acesso e uso das mídias sociais por meio dos recursos de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de minimizar riscos de segurança da informação e comunicações, garantindo níveis adequados de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados administrados pelo CNMP.

Parágrafo único. O acesso às mídias sociais é facultado a todos os usuários da rede do CNMP.

Art. 2º Em conformidade com o art 3º da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010, considera-se:

I – Recursos de Tecnologia da Informação: equipamentos, instalações, softwares, sistemas, serviços, informações, redes e tecnologias, direta ou indiretamente administrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e destinados a armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse do CNMP, entre eles:

- a.computadores, computadores portáteis e outros terminais;
- b.impressoras, scanners e periféricos;
- c.servidores de rede;
- d.modens, roteadores, computadores e racks de equipamentos;
- e.componentes de cabeamento de rede;
- f.sistemas operacionais, aplicativos e quaisquer outros softwares;
- g.sistemas da Intranet e Internet;
- h.correio eletrônico;
- i.bancos de dados, documentos ou quaisquer outros tipos de informação armazenados, processados ou transmitidos em meio digital;
- j.contas de rede, contas de correio eletrônico, senhas e outros tipos de contas de acesso;
- k.enlaces de comunicação de dados;
- l.no-breaks e estabilizadores de tensão, quando sob a responsabilidade da STI;
- m.sala de servidores;
- n.manuais técnicos.

II – Segurança da informação e comunicações: conjunto de medidas que visam à proteção das informações, assegurando-lhes confidencialidade, disponibilidade e integridade.

III – Ameaça: causa potencial de violação da Segurança da Informação.

IV – Risco: possibilidade de determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ou mais recursos de TI, causando prejuízos à organização;

V - Usuário: toda pessoa física ou jurídica com a devida autorização para utilizar recursos de Tecnologia da Informação do CNMP.

Art. 3º Em complemento a essas definições, considera-se, para efeito desta Portaria:

I– Disponibilidade: propriedade que assegura que a informação esteja disponível aos processos e usuários

autorizados, sempre que necessário;

II – Integridade: propriedade que assegura que a informação seja alterada somente pelos processos e usuários autorizados;

III – Confidencialidade: propriedade que assegura que a informação seja acessada somente por processos e usuários autorizados;

IV – Vulnerabilidade: fragilidade de um ou mais recursos de TI que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;

V – Mídias sociais: tecnologias e plataformas virtuais que integram a comunicação de estruturas sociais compostas por pessoas e/ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns;

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação, com base em critérios técnicos e desde que para minimizar riscos de segurança da informação e comunicações e garantir o bom funcionamento da rede, poderá bloquear, a qualquer tempo, o acesso a determinados ambientes e plataformas

Art. 5º Um guia de boas práticas nas mídias sociais estará disponível para todos os usuários. O uso dessas mídias no ambiente do CNMP pressupõe a leitura atenta desse documento.

Art. 6º O acesso, a publicação e a intervenção nas mídias sociais pressupõem a adoção de comportamento ético por parte do usuário, em conformidade com todos os direitos e deveres estabelecidos na legislação, que não implique prejuízos à utilização dos recursos de TI e à imagem da instituição.

Art. 7º É vedado ao usuário divulgar imagens, documentos e informações confidenciais, sigilosas e/ou de uso exclusivo do órgão.

Art. 8º Considerando as determinações da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010, é vedado o acesso às mídias sociais:

I – com o objetivo de obter ou divulgar conteúdo pornográfico de qualquer espécie, seja por meio de visualização, de *download* ou de *upload* de vídeos, fotos, áudio, textos, entre outros meios;

II – para a utilização, *download* ou *upload* de jogos on-line;

III – para a prática de ações contrárias à legislação, como *download* ou *upload* de programas ou produtos protegidos por direito autoral, envio de *spam*, disseminação de calúnias e distribuição intencional de vírus;

IV – com o objetivo de visualizar e propagar sítios que façam apologia a condutas ilícitas;

§ 1º O acesso aos conteúdos relacionados neste artigo será bloqueado automaticamente pela STI sempre que possível, o que não isenta, porém, o usuário da responsabilidade em acessá-los, quando não houver bloqueio previsto ou viabilidade técnica.

Art. 9º Os procedimentos técnicos destinados a apurar irregularidades que envolvam o acesso às mídias sociais poderão ser realizados pela STI quando solicitados formalmente pela Secretaria Geral ou em caso de cumprimento de ordem judicial.

Art. 10º. As penalidades provenientes da violação dos dispositivos desta Portaria são as descritas no art. 14 da PORTARIA CNMP-PRESI N.030, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral do CNMP